

Processos n.ºs: 942.117 (principal), 959.083 e 969.324 (apensos)
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso
Representantes: Instituto de Previdência dos Servidores de São Sebastião do Paraíso – INPAR (942.117), José Luiz Corrêa, Vereador da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso (959.083), e Ministério da Previdência Social (969.324)
MPTC: Sara Meinberg

À Secretaria da Primeira Câmara,

Citem-se os ex-Prefeitos de São Sebastião do Paraíso, Sr. Mauro Lúcio da Cunha Zanin (gestões 2005/2008 e 2009/2012) e Sr. Rêmoló Aloise (gestão 2013/2016), para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 307 c/c 311 do Regimento Interno, apresentar defesa e documentos que julguem pertinentes, sob pena de revelia.

Informe-se que somente serão aceitas razões de defesa subscritas pela parte ou por procurador devidamente habilitado nos autos, mediante instrumento de mandato original ou cópia autenticada.

Conforme requerido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas às fls. 865/867, intinem-se, consoante o disposto no inciso II do art. 306 c/c o art. 311, regimental, os atuais gestores municipal e do INPAR, via e-mail ou fac-símile e DOC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a atual situação financeira e atuarial do RPPS, bem como a regularidade no repasse de contribuições previdenciárias e dos acordos de parcelamento.

Ressalte-se que o descumprimento da diligência poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.º 102/08.

Havendo manifestação, encaminhe-se o processo à unidade técnica para novo exame e, após, ao *Parquet* para pronunciamento.

Decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 21/7/17.

HAMILTON COELHO
Relator